

## ATA DA 31ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR

Aos 10 dias do mês de novembro de 2023, o Comitê Estatutário da ELETROCAR, designado pelo Conselho de Administração conforme Ata nº 10/2023, reuniu-se presencialmente para avaliar os critérios de elegibilidade da indicação para CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO, na forma do art. 10 do Estatuto Social. O Comitê Estatutário recebeu a documentação do seguinte indicado:

### 1. RAFAEL SANT'ANNA DE MORAES

Passando à análise da documentação recebida, o Comitê Estatutário vem opinar, diante das condições mínimas previstas no art. 17 da Lei 13.303/2016.

#### I. Análise do Indicado:

##### a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Não sendo conhecida qualquer conduta do candidato que desabone a sua reputação, bem como a sua autodeclaração de inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Conselheiro de Administração, o Comitê Estatutário entende que este requisito se encontra atendido pelo candidato.

##### b) Quanto ao Requisito de Notório Conhecimento

Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

##### c) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CE entende que o indicado atende ao requisito previsto no art. 17, inciso I, alínea b, no item 1 da Lei 13.303/2016, em virtude da comprovação da experiência de mais de 04 (quatro) anos exercendo o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Presidente na Companhia.

##### d) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

O indicado apresentou diploma de Bacharel em Direito pela UNICRUZ, atendendo ao requisito previsto no art. 17, inciso II da Lei 13.303/2016.

e) **Quanto às Hipóteses de Inelegibilidade e Vedações Legais**

Em relação as vedações legais previstas no art. 17, inciso III, § 2º, I e II e **de acordo com a Tutela Provisória Incidental – TPI na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 7.331 Distrito Federal, PERMANECE VEDADO** a ocupação de cargos para as pessoas que ainda participam de estrutura decisória de partido político ou de trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, não podendo exigir quarentena de 36 meses enquanto valida a liminar concedida pelo STF.

O candidato consta como “inativo” na composição de estrutura decisória de partido político, esfera Municipal. Não consta seu nome em âmbito Estadual e Federal.

Sobre as demais vedações legais contidas no artigo, o candidato não se enquadra.

Desta forma e considerando a autodeclaração do candidato em formulário padronizado e sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas, o Comitê Estatutário entende que o indicado **não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade e vedações legais** do art. 17, inciso III da Lei das Estatais.

**II. Conclusão:**

O Comitê Estatutário ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas, com base na veracidade das informações prestadas nos formulários assinados que foram apresentados, bem como nas informações disponibilizadas.

Em conclusão, o Comitê Estatutário, por unanimidade de votos, OPINA pela **elegibilidade** do Sr. **RAFAEL SANT’ANNA DE MORAES**, para exercer o cargo de **CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

---

Uilson Almeida Zanoncini

Coordenador

---

Ramon Marques Hortencio

Membro